ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N. 140199/2017 (Processo n. 2930-96.2010.811.0021 - CÓDIGO 33919)
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS MACHADO
COMARCA DE ÁGUA BOA-MT
RECORRENTE: CARLOS GOMES DOS SANTOS (Adv. Dr. Wendel Renato Cruz – Defensor Público)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTIMADO: CARLOS GOMES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Mozarlandia-GO, nascido em 22/05/1979, filho de Antônio Gomes dos Santos e de Wilma Vieira dos Santos, portador da CI/RG n. 4749956 e CPF n. 00283919183. Endereço: Rua José Camelo, Qd. 28, Lote 07, Bairro: Setor Central, Cidade de Mozarlândia/GO.

FINALIDADE: Intimação pessoal do Recorrente: **CARLOS GOMES DOS SANTOS,** para ciência da sentença de pronúncia.

PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DO RELATOR: *"Vistos, Recurso em Sentido Estrito interposto por CARLOS GOMES DOS SANTOS contra decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Comarca de Água Boa Cuiabá, nos autos da ação penal (Código 33919), que o pronunciou por homicídio qualificado por motivo torpe e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima – art. 121, § 2º, I e IV – (fls. 170/172). O recorrente CARLOS GOMES DOS SANTOS responde o processo em liberdade; está representado pela Defensoria Pública (fls. 176/178) e não fora encontrado para intimação da decisão de pronúncia (fls. 181v); Dispõe o art. 420, parágrafo único, do CPP que: "Será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado". Na hipótese, aplica-se por analogia o disposto no art. 361 do CPP [que regula a citação ficta] que prevê prazo de 15 (quinze) dias (Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto, Código de Processo Penal e Lei de Execução Penal Comentados, Salvador: JusPodivm, 2017, pág. 1153). A intimação editalícia deve ser realizada diretamente pela Secretaria deste e. Tribunal, à luz dos princípios processuais da celeridade e economia. Com essas considerações, DETERMINA-SE a intimação, por edital, do recorrente CARLOS GOMES DOS SANTOS, sobre a pronúncia (fls170/172), pela Secretaria da Primeira Câmara Criminal. Efetivado o ato, conclusos para julgamento. Cuiabá, 21 de fevereiro de 2018. Des. MARCOS MACHADO".*

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Wilson Campos Soares Jr. – Chefe de Divisão Judiciária, o digitei. Primeira Secretaria Criminal do Tribunal de Justiça em Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2018.

TALYTA ALMEIDA SOUZA
Diretora da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 140199/2017 - CLASSE CNJ - 426
COMARCA DE ÁGUA BOA

RECORRENTE(S): CARLOS GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S): MINISTERIO PÚBLICO

DESPACHO

Vistos,

Recurso em Sentido Estrito interposto por CARLOS GOMES DOS SANTOS contra decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Comarca de Água Boa Cuiabá, nos autos da ação penal (Código 33919), que o pronunciou por homicídio qualificado por motivo torpe e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima – art. 121, § 2º, I e IV – (fls. 170/172).

O recorrente CARLOS GOMES DOS SANTOS responde o processo em liberdade; está representado pela Defensoria Pública (fls. 176/178) e não fora encontrado para intimação da decisão de pronúncia (fls. 181v);

Dispõe o art. 420, parágrafo único, do CPP que: "*Será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado*".

Na hipótese, aplica-se por analogia o disposto no art. 361 do CPP [que regula a citação ficta] que prevê prazo de 15 (quinze) dias (Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto, Código de Processo Penal e Lei de Execução Penal Comentados, Salvador: JusPodivm, 2017, pág. 1153).

A intimação editalícia deve ser realizada diretamente pela Secretaria deste e. Tribunal, à luz dos princípios processuais da celeridade e economia.

Com essas considerações, **DETERMINA-SE** a intimação, por edital, do recorrente CARLOS GOMES DOS SANTOS, sobre a pronúncia (fls170/172), pela Secretaria da Primeira Câmara Criminal.

Efetivado o ato, conclusos para julgamento.

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2018.

Des. MARCOS MACHADO